



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 110/2019
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ELINHO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por objetivo o Projeto de lei CMC nº 110/2019 de autoria do vereador Professor Elinho, que **Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados que utilizam senhas no atendimento ao público disponibilizarem aviso sonoro para que pessoas com deficiência visual ou baixa visão, e dá outras providências.**

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação final e a Comissão de Direitos Humanos, em consonância com o Regimento Interno deste parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio o autor descreve que tem por finalidade atender às necessidades dos munícipes com deficiência visual e/ou baixa visão em suas relações com estabelecimentos privados que fazem uso de senhas e para a organização de consumidores ou pacientes.

No que tange a proposta em questão, é importante destacar que é de extrema relevância para a municipalidade, uma vez que visa á inclusão dos portadores de deficiência visual ou baixa visão, em consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015, corrigindo as distorções no atendimento aos cidadãos privados da visão e, assim, minimizando as dificuldades encontradas por estes no atendimento em bancos, cartórios, financeiras e nos lugares onde a utilização de senhas para o atendimento se faz necessária.

Porem, a que se salientar que a Lei Orgânica do Município de Cariacica, em seu artigo 9º inciso I, descreve a constitucionalidade da proposta em questão, pois assim se encontra elencado:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 9º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições;

No mesmo Diploma Legal, a que se destacar o artigo 13, inciso I, que assim elucida:

Art. 13 – Cabe á Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

No mesmo Diapasão, e importante frisar o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Noutro sim, ficou verificado o relevante valor social no Desígnio em debate, pelo fato de estar em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como a Lei nº 10.098/2000 (Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida).

Por fim, verificada a maestria deste Poder Legislativo para legislar sobre assuntos de interesse local, estas Comissões convenientemente englobas, como narra o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da propositura em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 11 de setembro de 2019.


ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.D.H.

|Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91, deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROFESSOR ELINHO
PRESIDENTE C.D.H.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO C.D.H.